



**MENSAGEM Nº 915**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 379/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) de informações relativas às empresas vencedoras de licitações, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento na Informação nº 30/2024/SEA/DGLC, da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O PL nº 379/2021, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme o seguinte apontamento feito pela SEA:

De plano, entende-se que o autógrafo do Projeto de Lei reforça o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 54, estabelece a obrigatoriedade de publicação do edital de licitação, assegurando a ampla divulgação e a transparência dos certames. Em relação à fase de homologação, o artigo nº 174 da mesma lei determina a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo visibilidade em âmbito nacional. Complementarmente, o artigo nº 175 faculta aos entes federativos a criação de sítios eletrônicos oficiais para divulgação complementar das contratações, reforçando o princípio da transparência.

Com base nas informações apresentadas, é possível destacar que os processos licitatórios promovidos pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) já atendem amplamente ao princípio da publicidade. Independentemente do resultado da licitação — homologado, deserto ou frustrado —, todos são publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC). Além disso, a abertura dos processos licitatórios é devidamente divulgada, com a publicação do edital e a especificação do objeto da contratação. A lauda final da publicação menciona detalhes essenciais, como número do Pregão Eletrônico, Objeto da contratação, número do processo no SGP-e, deferimento no sistema SIGEF, empresas vencedoras e seus respectivos valores. Vale ressaltar que no Processo SGP-e se encontram todas as informações/andamento do processo licitatório, podendo ser consultado em Portal de Processos Digitais - SGP-e, aba Documentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Considerando o exposto, informamos que a análise realizada por esta Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos foi pautada exclusivamente pelos dispositivos legais que regem as licitações e contratos administrativos. Nesse sentido, o Projeto de Lei (PL) não trará benefícios significativos em termos de otimização de processos, isso ocorre porque todos os dados relacionados já são públicos e se complementam entre si, sendo disponíveis através de ferramentas como o DOE/SC e o processo SGP-e, além do deferimento do sistema SIGEF e do Sistema ESFINGE.

Posto isto, opinamos pelo não prosseguimento do projeto de lei.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VG88K64Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/01/2025 às 19:30:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzE4XzE2MzMxXzIwMjRfVkc4OEs2NFo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016318/2024** e o código **VG88K64Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 379/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) de informações relativas às empresas vencedoras de licitações, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Torna obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) das seguintes informações referentes ao licitante vencedor de processos licitatórios conduzidos pelo Poder Público Estadual ou por Entidades da Administração Pública Estadual Indireta:

- I – endereço completo da sede;
- II – *website* oficial;
- III – número de telefone para contato direto; e
- IV – nome do proprietário ou do sócio majoritário.

§ 1º No ato de homologação, é obrigatória a inclusão do número de protocolo de consulta prévia realizada para verificar a regularidade fiscal do licitante vencedor perante a Fazenda Estadual e se está respondendo a processos judiciais nos quais o Estado de Santa Catarina figure como parte interessada, direta ou indiretamente.

§ 2º É igualmente obrigatória a publicação no DOE/SC, dos dados especificados no *caput* deste artigo relativos ao segundo colocado no processo licitatório.

§ 3º Caso não haja outros concorrentes além do vencedor, tal circunstância deverá ser explicitamente declarada.

Art. 2º A publicação no DOE/SC deve conter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome empresarial registrado e o nome fantasia sob o qual a empresa vencedora opera comercialmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de  
dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
19/12/2024, às 11:12.

---



**INFORMAÇÃO Nº 30/2024/SEA/DGLC** Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

**Referência:** Processo nº SCC 16427/2024, que formaliza consulta sobre o pedido de diligência do Projeto de Lei nº 379/2021.

Senhora,

A Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), por meio do Ofício nº 1856/SCC-DIAL-GEMAT, solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 379/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) de informações relativas às empresas vencedoras de licitações, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, disponível para consulta nos autos do processo referência nº SCC 16318/2024, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

De plano, entende-se que o autógrafo do Projeto de Lei reforça o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 54, estabelece a obrigatoriedade de publicação do edital de licitação, assegurando a ampla divulgação e a transparência dos certames. Em relação à fase de homologação, o artigo Nº 174 da mesma lei determina a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo visibilidade em âmbito nacional. Complementarmente, o artigo Nº 175 faculta aos entes federativos a criação de sítios eletrônicos oficiais para divulgação complementar das contratações, reforçando o princípio da transparência.

Com base nas informações apresentadas, é possível destacar que os processos licitatórios promovidos pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) já atendem amplamente ao princípio da publicidade. Independentemente do resultado da licitação — homologado, deserto ou frustrado —, todos são publicados no Diário Oficial do Estado de



Santa Catarina (DOE/SC). Além disso, a abertura dos processos licitatórios é devidamente divulgada, com a publicação do edital e a especificação do objeto da contratação. A lauda final da publicação menciona detalhes essenciais, como número do Pregão Eletrônico, Objeto da contratação, número do processo no SGP-e, deferimento no sistema SIGEF, empresas vencedoras e seus respectivos valores. Vale ressaltar que no Processo SGP-e se encontram todas as informações/andamento do processo licitatório, podendo ser consultado em [Portal de Processos Digitais - SGP-e](#), aba Documentos.

Considerando o exposto, informamos que a análise realizada por esta Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos foi pautada exclusivamente pelos dispositivos legais que regem as licitações e contratos administrativos. Nesse sentido, o Projeto de Lei (PL) não trará benefícios significativos em termos de otimização de processos, isso ocorre porque todos os dados relacionados já são públicos e se complementam entre si, sendo disponíveis através de ferramentas como o DOE/SC e o processo SGP-e, além do deferimento do sistema SIGEF e do Sistema ESFINGE.

Posto isto, opinamos pelo não prosseguimento do projeto de lei.

À consideração de Vossa Senhoria.

**Francieli Alves Correa**

Diretora de Gestão de Licitações e Contratos  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **S88YE5U9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FRANCIELI ALVES CORREA** (CPF: 861.XXX.889-XX) em 07/01/2025 às 16:57:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2024 - 16:29:32 e válido até 08/08/2124 - 16:29:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDI3XzE2NDQwXzlwMjRfUzgz4WUU1VTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016427/2024** e o código **S88YE5U9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**OFÍCIO Nº 5/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Processo nº SCC 16427/2024

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei

Interessados (as) Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Ofício nº 1856/SCC-DIAL-GEMAT**, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 379/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) de informações relativas às empresas vencedoras de licitações, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, encaminho manifestação prestada pela Diretoria de Gestão Patrimonial desta Secretaria de Estado da Administração, que por meio da Informação nº 30/2024/SEA/DGLC (fls. 04/05), opina pelo não prosseguimento do projeto de lei, nos termos que expôs.

Quanto à manifestação desta Consultoria Jurídica, fica dispensada a emissão de parecer jurídico, de acordo com a Orientação GAB/PGE nº 14/2022<sup>1</sup>, publicada no DOE de 28.12.2022.

Na oportunidade, reitera-se protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vânio Boing**

Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor

**Rafael Rebelo da Silva**

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Diretoria de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC

<sup>1</sup>Os autógrafos de projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são remetidos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de orientar a decisão do Governador do Estado acerca da sanção ou veto (art. 54 da Constituição Estadual). Nos termos do art. 17, I e II do Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a consulta será promovida “à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade” e “às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público”. Dessa forma, observa-se que o exame promovido pela PGE se restringe à conformidade do autógrafo com a legislação de regência, sem adentrar na análise de oportunidade e conveniência, que será feita exclusivamente pelos órgãos e entidades interessados.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1MSQ687X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/01/2025 às 18:09:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDI3XzE2NDQwXzlwMjRfMU1TUTY4N1g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016427/2024** e o código **1MSQ687X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 16318/2024  
Autógrafo do PL nº 379/2021

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 379/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) de informações relativas às empresas vencedoras de licitações, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J8J6IU00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/01/2025 às 19:30:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzE4XzE2MzMxXzlwMjRfSjhKNkIVMDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016318/2024** e o código **J8J6IU00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.